Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 4

29/09/2015 Primeira Turma

### AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 877.823 BAHIA

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

AGTE.(S) :ESTADO DA BAHIA

PROC.(a/s)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

AGDO.(a/s) :Luiz Antonio de Almeida Nunes e

Outro(A/S)

ADV.(A/S) :CRISTIANO PINTO SEPULVEDA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL (GHPM) E DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE POLICIAL (GAP) A POLICIAIS MILITARES. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL.

- 1. A decisão agravada está alinhada com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que decidiu pela ausência de matéria constitucional na controvérsia relativa à percepção conjunta da Gratificação de Habilitação Policial (GHPM) e da Gratificação de Atividade Policial (GAP) por policiais militares do Estado da Bahia (RE 685.053-RG, Rel. Min. Ayres Britto Tema 605).
- 2. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

# <u>ACÓRDÃO</u>

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência da Ministra Rosa Weber, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, com imposição de multa, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Marco Aurélio.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

### MINISTRO Luís Roberto Barroso - Relator

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 4

29/09/2015 Primeira Turma

### AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 877.823 BAHIA

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

AGTE.(S) :ESTADO DA BAHIA

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

AGDO.(A/S) :LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA NUNES E

Outro(A/S)

ADV.(A/S) :CRISTIANO PINTO SEPULVEDA

# RELATÓRIO

### O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (Relator):

- 1. Trata-se de agravo regimental cujo objeto é decisão monocrática que negou provimento ao agravo (art. 544, § 4º, II, a, do CPC), tendo em conta que a ausência de repercussão geral da matéria (RE 685.053-RG, Rel. Min. Ayres Britto).
- 2. A parte agravante reitera as alegações constantes da petição de recurso extraordinário, no sentido de que o caso é de afronta direta ao art. 37, XV, da Constituição Federal.
  - 3. É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 4

29/09/2015 Primeira Turma

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 877.823 BAHIA

## <u>VOTO</u>

### O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (Relator):

- 1. O agravo regimental é inadmissível, tendo em vista que interposto contra decisão que aplicou à hipótese precedente do Supremo Tribunal Federal que assentara a inexistência de repercussão geral da controvérsia ora discutida.
- 2. A matéria tratada nestes autos percepção conjunta da Gratificação de Habilitação Policial (GHPM) e da Gratificação de Atividade Policial (GAP) por policiais militares do Estado da Bahia foi objeto de deliberação pelo Plenário Virtual desta Corte que assentou a ausência de repercussão geral da presente controvérsia por restringir-se ao âmbito infraconstitucional (RE 685.053-RG, Rel. Min. Ayres Britto Tema 605).
- 3. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental e, ante seu caráter manifestamente protelatório, aplico à parte agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. Fica a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, que será revertida em favor da parte agravada.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 4

#### PRIMEIRA TURMA

### EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 877.823

PROCED. : BAHIA

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO

AGTE.(S): ESTADO DA BAHIA

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA AGDO.(A/S): LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA NUNES E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : CRISTIANO PINTO SEPULVEDA

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo regimental, com imposição de multa, nos termos do voto do Relator. Unânime. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. 1ª Turma, 29.9.2015.

Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Luiz Fux, Roberto Barroso e Edson Fachin.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Odim Brandão Ferreira.

Carmen Lilian Oliveira de Souza Secretária da Primeira Turma